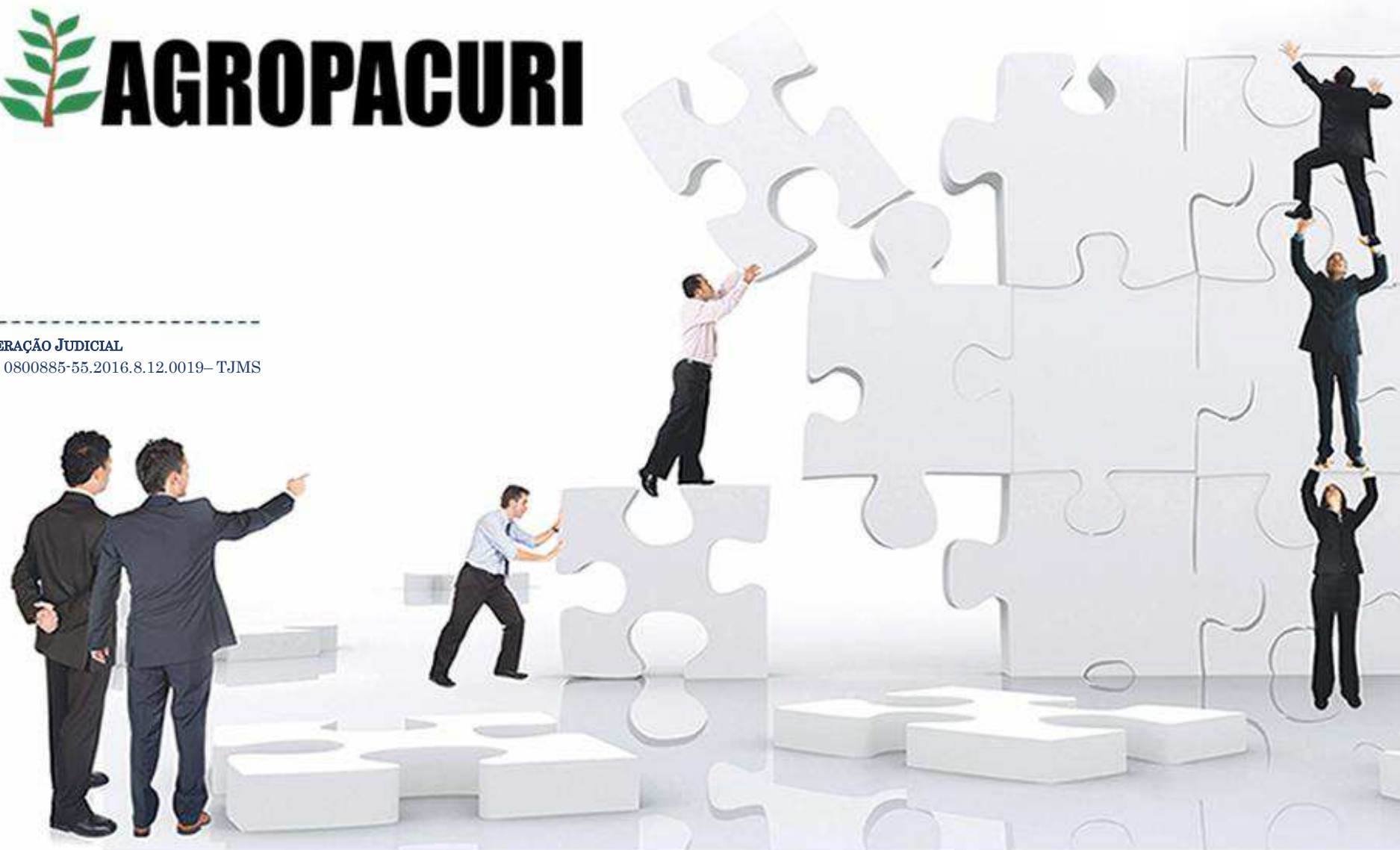


# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS DO DEVEDOR



RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
PROC.: 0800885-55.2016.8.12.0019- TJMS





DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fabio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1.030-MS

**Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí)**  
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro: Jardim Marambaia,  
Ponta Porã/MS

Link para Documentos do Processo  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/agropacuri/>

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Ponta Porã  
3ª Vara Cível

28 de agosto de 2017

Excelentíssima Senhora Doutora *Tatiana Decarli*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fabio Rocha Nimer, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí) sob n.0800885-55.2016.8.12.0019, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal das Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.

## Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. Do Andamento do Processo.....	4
2.1 Da Interposição dos Recursos de Agravo .....	4
3. Da análise Financeira da Devedora .....	6
4. Inadimplência Fiscal.....	10
5. Transparência aos Credores .....	10
6. Encerramento.....	11



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados  
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)  
Tel.: +55(67) 3026-6567  
E-mail: aj@realbrasil.com.br

**Administrador Judicial:** Fábio Rocha Nimer  
Economista – CORECON – 1030-MS

**Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacuri)**  
Rodovia BR 463, Nº 3109, Bairro Jardim Marambaia,  
Ponta Porã/MS

*Link para Documentos do Processo*  
<http://www.realbrasilconsultoria.com.br/rj/agropacuri/>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o *mister* confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

## 2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas as questões contábeis e financeiras da Recuperanda, tal como expor as diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da recuperanda.

Desta forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que fora o Relatório de Atividade Mensal apresentado às fls.1.614/1.622.

Tabela 1 - Relação das movimentações recentes ocorridas no processo

### LEITURA TÉCNICA DOS AUTOS

DATA DA JUNTADA	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
02/08/2017	MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ	PETIÇÃO DA PROCURADORIA INFORMANDO DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PAGOS
02/08/2017	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JUNTADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CREDORA CEF
02/08/2017	ITAÚ UNIBANCO	JUNTADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
02/08/2017	BANCO SAFRA	JUNTADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
02/08/2017	AKE BERNHARD VAN DER VINNE	JUNTADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
02/08/2017	BANCO DO BRASIL	JUNTADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
02/08/2017	BANCO DO BRASIL	JUNTADA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO CREDOR
03/08/2017	JUIZ DE DIREITO	DESPACHO DO JUÍZO A RESPEITO DOS AGRAVOS INTERPOSTOS PELOS CREDITORES

### 2.1 DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE AGRAVO

Tendo em vista a decisão proferida pelo Juízo às fls. 1.491/1.493, houve a homologação do Plano de Recuperação

Judicial, aprovado pelos credores em segunda convocação na data de 20 de março de 2017, segundo consta na ata de fls. 1.311/1.313.

Nesse sentido, vários credores insurgiram-se contra a decisão que homologou o plano aprovado em assembleia de credores, razão pela qual fora objeto de interposição de recurso pelos credores.

Desta feita, em consulta ao sistema E-SAJ do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, foram interpostos até o momento da confecção deste relatório o total de 6 (seis) recursos de Agravo de Instrumento, conforme se observa na tabela ao lado.

Insta esclarecer que todos os recursos dizem respeito a decisão proferida pela magistrada na qual homologou o plano de recuperação judicial.

Em síntese, houve pelos credores os questionamentos referentes a:

- Deságio proposto de 70%;
- Pagamento no prazo de 15 anos;
- Supressão e extinção das garantias prestadas;
- Não previsão da correção dos valores históricos;

➤ O plano representa um estímulo a inadimplência;

Tabela 2 – Relação dos recursos interpostos pelos credores.

RECURSOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO AGROPACURI			
AUTOS	STATUS	AGRAVANTE	RESUMO DO PEDIDO
1408594-18.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	BANCO SAFRA	REFORMA DA DECISÃO DETERMINADO A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE RJ NO PRAZO DE 30 DIAS, COM DESIGNAÇÃO DE NOVA AGC NO PRAZO DE 60 DIAS
1408511-02.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEJA CONFERIDO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM A IMEDITA SUSPENSÃO AO PLANO
1408451-29.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	BANCODO BRASIL	SEJA DADO PROVIMENTO PARA FINS DE REFORMA DA SENTENÇA, DETERMINANDO A APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO A SER DELIBERADO EM AGC
1408432-23.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	AKE BERNHARD VAN DER VINNE	REFORMA DA DECISÃO NÃO HOMOLOGANDO O PLANO E SEJA APRESENTADO NOVO PLANO DE RJ
1408424-46.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	ITAÚ UNIBANCO	REFORMA DA DECISÃO E APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO, COM CONVOCAÇÃO DE NOVA AGC
1408164-66.2017.8.12.0000	EM ANDAMENTO	BANCO BRADESCO	REFORMAR A DECISÃO E CONSEQUENTEMENTE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RJ, DETERMINANDO NOVA AGC

De todo o exposto, a Nobre magistrada às fls.1.681 proferiu despacho no qual informou que em razão de ter sido

atribuído aos recursos os efeitos devolutivo e suspensivo em face da decisão de fls.1.491/1.493, na qual homologou o plano, solicitou informações ao órgão julgador acerca da extensão do efeito suspensivo atribuído, a fim de esclarecer se a suspensão da eficácia da decisão recorrida abrange todo o plano de recuperação judicial aprovado ou somente parte deste, correspondente ao crédito dos agravantes, uma vez que, referida suspensão importará na interrupção do pagamento a credores na forma prevista pelo plano recuperacional.

### 3. DA ANÁLISE FINANCEIRA DA DEVEDORA

Vencidas as questões de ordem técnico processual, passou-se à verificação das demonstrações contábeis fornecidas empresa Agropacurí, visando evidenciar, os reflexos das decisões operacionais tomadas no ambiente de RJ.

As informações aqui apresentadas baseiam-se sobretudo em dados e elementos técnicos apresentados pela Recuperanda, como dados contábeis e financeiros da empresa, sendo estes exibidos mês a mês e considerados o período do primeiro semestre de 2017. Destarte segue a metodologia empregada na realização das análises apresentadas.

➤ **Níveis de Endividamento** – Este indicador financeiro busca refletir os níveis de progressão ou regressão do endividamento empresarial no curso do tempo.

**ELP - ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO** - O Endividamento de Longo Prazo, é a participação dos recursos de terceiros de longo prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ELP = \frac{\text{Passivo Exigível de Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**EG - ENDIVIDAMENTO GERAL** - O Endividamento Geral, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros, tanto de curto e quanto longo prazo, no financiamento das aplicações totais realizadas pela empresa (Ativo Total).

$$EG = \frac{\text{Passivo}}{\text{Ativo Total}} \times 100$$

**ECP - ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO** - O Endividamento de Curto Prazo, corresponde à porcentagem de participação de recursos de terceiros de curto prazo no financiamento do Ativo Total da empresa.

$$ECP = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Ativo total}} \times 100$$

Ainda cumpre explicar para fins de análise deste indicador econômico-financeiro, é que não se pode perder de vista que as empresas verificadas naturalmente esboçam ambientes críticos, uma vez que estão em ambiente de alto risco e instabilidade, representado pelo cenário de Recuperação Judicial.

➤ **Nível de Liquidez** – Este indicador financeiro busca refletir a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, avalia a capacidade de continuidade da empresa.

**LC - LIQUIDEZ CORRENTE** - Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**LG - LIQUIDEZ GERAL** – Este indicador leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo.

$$LG = \frac{(\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo})}{(\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante})}$$

**LI – LIQUIDEZ IMEDIATA** - É um indicador muito parecido com a Liquidez Corrente, com a diferença que a Liquidez Seca exclui do cálculo os estoques.

$$LI = \frac{\textit{Disponível}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

As informações necessárias para a realização das análises, visando demonstrar a posição econômica e financeira da Recuperanda, foram fornecidos pela mesma e tabulados resumidamente por esse AJ, afim de fornecer informações transparentes a todos os interessados.

Desta forma, o balancete exposto na tabela abaixo, demonstra a variação patrimonial da Recuperanda mês a mês desde o início do período de 2017, o mesmo evidencia que a entidade tem mantido suas atividades rotativamente mês a mês em situação de “Passivo a descoberto”, ou seja, as obrigações devidas superam os bens e direitos da empresa.

Em suma, após apresentadas as metodologias de cálculos e fontes de informações empregados para formação dos referidos índices resta necessária a apuração dos valores para a Recuperanda, seguem balancete, planilhas e gráficos da empresa.

Tabela 1 - Resumos dos Balancetes.

<b>KENNEDY VILHALBA VIEIRA LTDA - AGROPACURI</b>						
<b>BALANCETE EM R\$</b>	<b>JAN/17</b>	<b>FEV/17</b>	<b>MAR/17</b>	<b>ABR/17</b>	<b>MAI/17</b>	<b>JUN/17</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>						
DISPONÍVEL	66.773,11	19.732,72	45.860,47	6.590,82	1.916,31	929,40
ESTOQUE PRÓPRIO	473.014,35	472.639,98	472.639,98	472.639,98	500.139,98	500.139,98
ESTOQUE DE TERCEIROS	11.528.444,53	11.528.444,53	11.515.986,93	11.515.986,93	11.507.527,73	11.507.527,73
<b>TOTAL ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>15.453.411,85</b>	<b>15.319.391,03</b>	<b>15.231.737,71</b>	<b>15.092.134,16</b>	<b>15.091.620,42</b>	<b>15.058.858,23</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
IMOBILIZADO	3.915.475,98	3.915.475,98	3.492.205,01	3.464.183,02	3.436.161,03	3.408.139,04
DEPRECIÇÃO	-361.793,31	-384.381,62	-423.270,97	-451.292,96	-479.314,95	-507.336,94
<b>TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>4.277.269,29</b>	<b>3.531.094,36</b>	<b>3.492.205,01</b>	<b>3.464.183,02</b>	<b>3.436.161,03</b>	<b>3.408.139,04</b>
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>19.007.094,52</b>	<b>18.850.485,39</b>	<b>18.723.942,72</b>	<b>18.556.317,18</b>	<b>18.527.781,45</b>	<b>18.466.997,27</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>						
FORNECEDORES	6.912.949,07	6.838.740,46	6.881.489,33	6.761.749,08	6.727.549,33	10.049.715,85
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	49.863,24	55.927,65	65.785,36	75.447,93	88.559,68	102.631,70
<b>TOTAL PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>19.669.923,70</b>	<b>19.585.724,97</b>	<b>19.581.446,38</b>	<b>19.501.771,04</b>	<b>19.555.722,05</b>	<b>23.230.175,99</b>
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>						
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	3.315.487,45	3.311.012,70	3.303.173,26	3.303.173,26	3.294.963,80	3.294.963,80
<b>TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.315.487,45</b>	<b>3.311.012,70</b>	<b>3.303.173,26</b>	<b>3.303.173,26</b>	<b>3.294.963,80</b>	<b>3.294.963,80</b>
<b>"PASSIVO A DESCOBERTO"</b>						
CAPITAL SOCIAL	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS	-4.281.629,93	-4.349.565,58	-4.463.990,22	-4.551.940,42	-4.626.217,70	-8.361.455,82
<b>TOTAL "PASSIVO A DESCOBERTO"</b>	<b>-3.978.316,63</b>	<b>-4.046.252,28</b>	<b>-4.160.676,92</b>	<b>-4.248.627,12</b>	<b>-4.322.904,40</b>	<b>-8.058.142,52</b>
<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>19.007.094,52</b>	<b>18.850.485,39</b>	<b>18.723.942,72</b>	<b>18.556.317,18</b>	<b>18.527.781,45</b>	<b>18.466.997,27</b>

### 3.1. NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA

O endividamento é medida do percentual de capital de terceiros como empréstimos, financiamentos, fornecedores, etc.

utilizados por uma empresa para manutenção de suas atividades. Destarte, o índice de endividamento a curto prazo expressado pela empresa no mês de junho demonstra que o nível de exigibilidades a curto prazo apresentou variação aumentativa, passando de 106% em maio para 126% em junho.

Tabela 2 - Indicadores de endividamento da empresa.

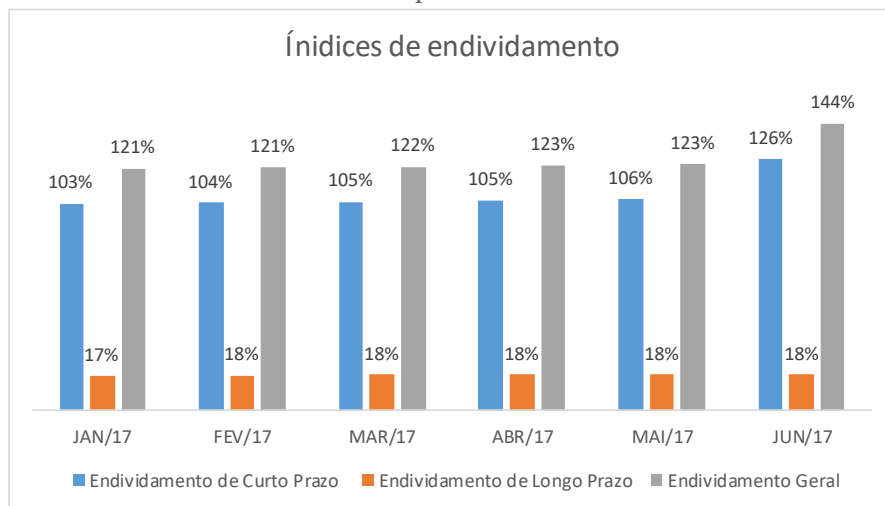
<b>ENDIVIDAMENTO</b>						
<b>ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>JAN/17</b>	<b>FEV/17</b>	<b>MAR/17</b>	<b>ABR/17</b>	<b>MAI/17</b>	<b>JUN/17</b>
Endividamento de Curto Prazo	103%	104%	105%	105%	106%	126%
Endividamento de Longo Prazo	17%	18%	18%	18%	18%	18%
Endividamento Geral	121%	121%	122%	123%	123%	144%

O índice de Endividamento geral tem a finalidade de demonstrar o nível de financiamento geral da empresa. No caso em tela pôde-se averiguar que a empresa aumentou no período avaliado passando de 123% em maio para 144% no mês de junho.

De acordo com as análises realizadas, a empresa vem mantendo seu endividamento a longo prazo estável, permanecendo no nível de 18% de janeiro a junho. O que demonstra que a contratação de dívidas vencíveis a longo prazo não tem sofrido aumentos significativos.



Gráfico 1 - Endividamento da empresa



### 3.2. NÍVEL DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez de uma empresa representam a capacidade financeira que está possui para saldar suas dívidas em relação ao seu fluxo de caixa. Assim, baixos níveis de liquidez podem indicar baixa capacidade de pagamento da empresa anverso a suas obrigações.

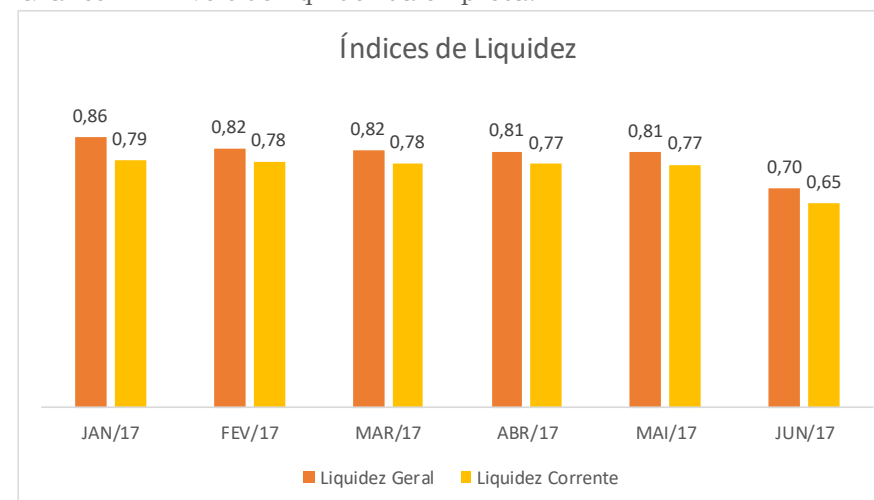
Tabela 3- Índices de Liquidez

LIQUIDEZ						
ÍNDICES DE LIQUIDEZ	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17
Liquidez Geral	0,86	0,82	0,82	0,81	0,81	0,70
Liquidez Corrente	0,79	0,78	0,78	0,77	0,77	0,65

O índice de liquidez corrente indica a capacidade de pagamento da empresa em curto e médio prazo, e tem a finalidade de confrontar os direitos conversíveis em moeda a curto prazo e as obrigações a curto prazo, vencíveis da mesma forma.

A análise do índice de liquidez Corrente da empresa apresentou redução, em maio para a cada R\$1,00 de dívida, a empresa possuía cerca de R\$0,81 de recurso para o pagamento, em junho este índice caiu para R\$ 0,65 de recursos para cada R\$ 1,00 de obrigações vencíveis a curto e médio prazo.

Gráfico 2 – Níveis de liquidez da empresa.



Em análise ao índice de liquidez geral é possível verificar que em maio a empresa possuía R\$ 0,83 de recursos para

cada R\$ 1,00 de dívidas e em junho esta soma caiu para R\$ 0,70 de recurso para cada R\$ 1,00 de obrigações.

De modo geral, considerando todos os meses observados e ainda, a tendência geral do gráfico exposto, é possível notar baixa capacidade de pagamento da Devedora, fato que plausível considerando o ambiente de Recuperação Judicial.

#### 4. INADIMPLÊNCIA FISCAL

Em diligência prestada por este AJ no mês de julho de 2017, fora constatado que empresa em recuperação não tem cumprido com suas obrigações fiscais, deixando de efetuar o pagamento do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), fato que temos acompanhado diligentemente e fora identificado que não houve saneamento até a presente data, perdurando a posição inadimplente da Recuperanda.

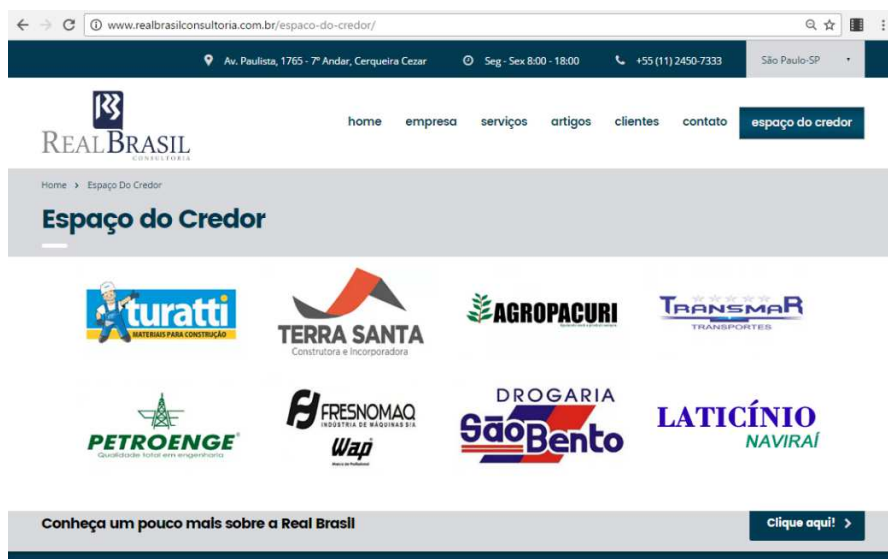
A inadimplência fiscal não é considerada um delito criminal, portanto conduz tão-somente à aplicação de penalidades administrativas, como a impossibilidade de emissão de Notas Fiscais e a inscrição em dívida para fins da extração da certidão de dívida ativa (CDA).

No entanto, a LRFE, Art. 57, estipula que “após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 da Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos **Arts 151, 205, 206 da Lei nº 5.172/66** do Código Tributário Nacional.

Destarte, visto que o PRJ já fora homologado pelo Nobre Juízo, torna-se imperioso que a empresa apresente as devidas certidões negativas, para que esta RJ esteja em conformidade com o Art. 191-A. do CTN, o qual estabelece que: *“A concessão de recuperação judicial depende da apresentação da prova de quitação de todos os tributos, nos termos dos artigos suprarreferenciados.”*

#### 5. TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.



Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial.

Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da

transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

## 6. ENCERRAMENTO

Esclarecemos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos sido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências por este AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e as demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande, 28 de agosto de 2017.

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA**  
**Administradora Judicial**  
**Fabio Rocha Nimer**  
**CORECON/MS 1.033 – 20ª Região**



**REAL BRASIL**  
CONSULTORIA  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SÃO PAULO - SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR  
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930  
FONE/FAX +55 (11) 2450-7333

**CAMPO GRANDE - MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260  
FONE/FAX +55 (67) 3026-6567

**CUIABÁ - MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SALA 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000  
FONE/FAX +55 (65) 3052-7636

**UBERLÂNDIA - MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP. 38400-106  
FONE/FAX +55 (34) 4102-0200

[contato@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:contato@realbrasilconsultoria.com.br) • [www.realbrasilconsultoria.com.br](http://www.realbrasilconsultoria.com.br)